DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 827A | Página 1 de 3 | Segunda-feira, 10 de maio de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as medidas anunciadas na data de 07 de maio de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo sobre a prorrogação da fase de transição e suas alterações;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas para coibir a proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Ficam estabelecidas no Município de Altinópolis, as seguintes regras de reabertura das atividades econômicas, conforme estabelecido no Plano São Paulo:

I - As atividades comerciais:

a) Horário de funcionamento entre 6h00 e 21h00;

b) Limite de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

e) Adoção de protocolos sanitários rigorosos.

II – Atividades religiosas:

a) Limite de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

b) Uso obrigatório de máscara;

c) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

d) Adoção de protocolos sanitários rigorosos.

III – Restaurantes e similares:

a) Horário de funcionamento entre 6h00 e 21h00;

b) Limite de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

e) Adoção de protocolos sanitários rigorosos;

f) Vedada realização de show "ao vivo".

IV – Academias de ginástica e centros de esportes:

a) Horário de funcionamento das 6h00 e 21h00;

b) Limite de 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

c) Fixação em local visível dos horários estabelecidos e a quantidade máxima de pessoas permitida para conhecimento de todos e da fiscalização;

d) Garantir o cumprimento de todos os termos de Protocolos sanitários municipais e estaduais, desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios, saída, entre eles, layout, sinalizações de distanciamento mínimo e procedimentos de higienização;

e) Uso obrigatório de máscaras durante todo o horário de permanência;

f) Atendimento restrito a horários previamente agendados, visando preservar o distanciamento social;

g) Demarcação dos espaços em que cada praticante realizará exercícios nas áreas de pesos livres e salas coletivas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m;

h) Em contato físico com superfícies em locais de uso comum, deverá ser reforçada a higienização das mãos com água e sabão ou utilização de álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

i) Proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física, sendo vedado o exercício que envolva lançamentos de objetos entre praticantes ou que caracterize compartilhamento de material;

j) Obrigatório que cada praticante utilize seus objetos de uso pessoal, a exemplo de garrafa de água, toalha ou lenço, caso haja necessidade;

k) A higienização dos materiais utilizados para a prática de atividades físicas deve ser feita antes e depois que cada cliente fazer uso;

l) Restrição da utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

m) Intensificação da rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

n) Atividades esportivas em grupo deverão permanecer suspensas;

o) Garantir, no estabelecimento que dispuser de piscinas, a utilização de sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro;

p) Aulas de hidroginásticas com número máximo de seis alunos por turma, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 entre os alunos;

q) Aulas de natação com limite de um aluno por raia;

V – Salões de Beleza e Barbearias:

a) Horário de funcionamento entre 6h00 e 21h00;

b) Atendimento de apenas um cliente por vez em cada ambiente do estabelecimento, mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no local;

e) Vedada a permanência de acompanhantes no estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento;

f) Uso obrigatório de máscaras, óculos de proteção ou protetor facial e avental impermeável para os funcionários do estabelecimento;

g) Uso de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

h) Higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

Artigo 2º - Permanecem válidas, ainda, as seguintes regras estabelecidas durante a fase vermelha do Plano São Paulo:

I – Recomendação de adoção do teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais em escritórios e órgãos públicos;

II - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 21h00;

III – Não permitida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas;

Art. 3º. As aulas nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis deverão permanecer de forma remota com entrega de materiais e abertura das unidades escolares para atendimentos individuais, plantão de dúvidas e recuperação paralela de alunos com dificuldade de aprendizagem, necessidade especial e/ou baixo rendimento escolar no bimestre, desde que previamente agendados e obedecidos todos os protocolos sanitários.

Art. 4º No período de 08 a 23 de maio de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 21h00 e 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos e particulares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

CARLOS EDUARDO DA SILVA LUCENA POIARES

Secretário de Administração e Finanças